

Publicação

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 08/03/2021 a ___/___/___ por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 08/03/2021.

RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

Nº 723/2021

de 08 de março de 2021

DETERMINA PROVIDÊNCIAS EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE PATIS NA ONDA ROXA, DO PLANO "MINAS CONSCIENTE - RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a publicação em edição extra do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, datada de 07 de março corrente, que determinou a adoção, em toda a Macrorregião Norte, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico - Onda Roxa, do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo", nos termos do §1º, do art. 1º e do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que assegurou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a liberdade para adotar medidas de combate à pandemia da Covid-19, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios.

CONSIDERANDO, que o §3º, do art. 1º, da Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao seu integral cumprimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no Município de Patis, o integral cumprimento das determinações da Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a classificação do Município na

Onda Roxa, do Plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, deverão, ainda, auxiliar a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG nas atividades garantidoras do cumprimento da Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.


Art. 2º O titular de cada Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, bem como das entidades da Administração Indireta, deverão atentar para o cumprimento do disposto no art. 6º, da Deliberação n. 130/21, mantendo integralmente a prestação de serviços públicos essenciais, que não poderão ser descontinuados.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada Secretaria Municipal, ou órgão equivalente, bem como das entidades da Administração Indireta, determinar, sempre que possível, a realização de trabalho em regime de plantão, rodízio ou flexibilização da jornada, bem como promover a utilização de teletrabalho, de forma a reduzir a circulação de pessoas sem que haja prejuízo para os expedientes e rotinas administrativas.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas no presente Decreto, bem como Deliberação n. 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 365, de 23 de março de 2020, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patis-MG, 08 de março de 2021.


VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal